



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PORTARIA Nº 048 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a readaptação de servidor (a) público municipal e dá outras providências”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial àquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal Complementar nº 51/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e em suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica concedida à servidora municipal permanente de nome **ANA RITA COLIN**, brasileira, Professora da Educação Básica II- PEB II- Língua Portuguesa, portadora da cédula de identidade (RG) nº 30.693.129-1, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 216.071.248-58, o benefício da **READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** previsto nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal Complementar nº 51/2012, pelo prazo de dois anos, em razão de ter sido constatado limitação ocupacional temporária pelo médico do trabalho do Município, que prescreveu afastamento de suas atividades normais do emprego de PEB II – Língua Portuguesa, pelo período já mencionado.

**Art. 2º-** No período de afastamento e sem prejuízo de seu salário e de outras vantagens financeiras, a servidora deverá prestar serviços e atividades administrativas e pedagógicas na EMEF “Alfredo Evangelista Nogueira”, assim agindo em razão de sua limitação ocupacional temporária.

**Art. 3º-** A servidora manterá sua carga horária/jornada de trabalho de 05 (cinco) horas/aulas semanais, que equivale a sua carga horária semanal de PEB II – Língua Portuguesa, atribuída em 07/02/2023.

**Art. 4º-** Findo o prazo de afastamento, o benefício estará automaticamente cessado.

**§ 1º-** Se persistirem as causas e enfermidades que levaram à concessão do benefício de que trata o art. 1º, desta Portaria, a servidora deverá formular novo pedido de afastamento, instruído com laudo médico da época.

**§ 2º-** Em caso de inércia da servidora, a mesma deverá retornar imediatamente as atividades normais de seu emprego permanente de origem.

**Art. 5º-** O Departamento Pessoal deverá providenciar as anotações de direito, na forma da lei.

**Art. 6º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de fevereiro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária